



Espaços para Crianças e Adolescentes no Sistema de Justiça: a linguagem do ambiente construído como expressão da efetividade de direitos

Spaces for Children and Adolescents in the Justice System: the language of the built environment as an expression of the effectiveness of rights

Espacios para niños y adolescentes en el sistema de justicia: el lenguaje del entorno construido como expresión de la efectividad de los derechos

FARIA, Cybelle S.S. Freitas

Mestre em Projeto e Cidade, UFG, cybelle.saad@uol.com.br

RESUMO

Este artigo aborda as políticas de atenção à criança e ao adolescente no Brasil refletidas no espaço construído de Instituições públicas e privadas ao longo dos anos através da evolução dos Direitos da Criança e do Adolescente e da história dos espaços institucionais públicos e particulares oferecidos a este público desde o período Colonial até os dias de hoje. Parte-se do pressuposto de que o direito é reflexo da sociedade com todas as características e aspectos complexos e heterogêneos que a compõe e de que o espaço físico, refletindo esses aspectos, é uma linguagem, que fala de acordo com precisas concepções culturais e profundas raízes biológicas e ainda que seu código nem sempre seja explícito e reconhecível, é percebido desde muito cedo pelo ser humano. E por outro lado, todo comportamento é de algum modo influenciado pelo quadro espacial em que se manifesta. O objetivo geral do trabalho foi descrever a evolução da condição histórica do público infante-juvenil no cenário institucional brasileiro e o objetivo específico foi o de proporcionar maior familiaridade com contextos que envolvam crianças e adolescentes chamados aos ambiente da justiça em processos judiciais nos quais participam como vítimas ou testemunhas. A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica. O estudo contribuiu para a compreensão da problemática que envolve a questão da criança e do adolescente no ambiente da justiça atual e para o entendimento de que para fins de concepção do espaço projetado, este público tem sido negligenciado em suas necessidades, expectativas e desejos.

PALAVRAS-CHAVES (3 a 5): Arquitetura institucional, Relação criança/adolescente ambiente, Adequação ambiental, Depoimento de crianças e adolescentes;

ABSTRACT

This article addresses the policies of child and adolescent care in Brazil reflected in the built space of public and private institutions over the years through the evolution of the rights of children and adolescents and the history of public and private institutional spaces offered to this public. from the Colonial period to the present day. The assumption is that law is a reflection of society with all the complex and heterogeneous characteristics and aspects that compose it, and that physical space, reflecting these aspects, is a language that speaks according to precise cultural and profound conceptions. Although its biological roots are not always explicit and recognizable, it is perceived very early on by humans. And on the other hand, all behavior is somehow influenced by the spatial framework in which it manifests itself. The general objective of this work was to describe the evolution of the historical condition of the juvenile public in the Brazilian institutional scenario and the specific objective was to provide greater familiarity with contexts involving children and adolescents called to the justice environment in judicial processes in which they participate as victims or witnesses. The methodology used was the literature review. The study contributed to the understanding of the problem surrounding the issue of children and



adolescents in the current justice environment and to the understanding that for the purpose of designing the projected space, this audience has been neglected in their needs, expectations and desires.

KEY WORDS (3 a 5): Institutional architecture, Relationship between child and adolescent environment, Environmental suitability, Testimonial of children and adolescents.

RESUMEN

Este artículo aborda las políticas de cuidado de niños y adolescentes en Brasil reflejadas en el espacio construido de las instituciones públicas y privadas a lo largo de los años a través de la evolución de los derechos de los niños y adolescentes y la historia de los espacios institucionales públicos y privados que se ofrecen a este público. desde el período colonial hasta nuestros días. Se supone que el derecho es un reflejo de la sociedad con todas las características y aspectos complejos y heterogéneos que la componen, y que el espacio físico, que refleja estos aspectos, es un lenguaje que habla de acuerdo con concepciones culturales y profundas precisas. Aunque sus raíces biológicas no siempre son explícitas y reconocibles, los humanos lo perciben muy pronto. Y, por otro lado, todo comportamiento está influenciado de alguna manera por el marco espacial en el que se manifiesta. El objetivo general de este trabajo fue describir la evolución de la condición histórica del público juvenil en el escenario institucional brasileño y el objetivo específico fue proporcionar una mayor familiaridad con los contextos que involucran a niños y adolescentes llamados al entorno de justicia en los procesos judiciales en los que participan como víctimas o testigos. La metodología utilizada fue la revisión de la literatura. El estudio contribuyó a la comprensión del problema que rodea el tema de los niños y adolescentes en el entorno de justicia actual y al entendimiento de que con el propósito de diseñar el espacio proyectado, esta audiencia ha sido descuidada en sus necesidades, expectativas y deseos.

PALABRAS CLAVE: Arquitectura institucional, Relación niño / adolescente ambiente, Adecuación ambiental, Testimonio de niños y adolescentes.

1 INTRODUÇÃO

Grande parte da vida humana se desenrola em instituições. O espaço institucional pode ser definido como um universo particular, onde se reúne, por algum tempo, um conjunto de indivíduos e onde se desenrolam atividades definidas. Toda instituição, por sua vez, manifesta-se por um conjunto de características materiais que acolhem atividades diversas e induzem atitudes ligadas à sua configuração (FISCHER, 1994).

No entanto, o ambiente construído não se reduz às suas propriedades materiais. O modo como as pessoas se comportam nos ambientes não depende apenas de suas qualidades construtivas. Existe também uma realidade invisível desse mesmo espaço. A esfera imaterial de um espaço se relaciona com o que é difícil mensurar, mas é imprescindível para a sensação de bem-estar e permitem compreender a influência da arquitetura e do design nas sensações, sentimentos, impressões e nas relações interpessoais (SOUZA & KNEIB, 2013, p. 118). Essa constatação implica num afastamento da ênfase predominantemente visual da arquitetura (PALLASMAA, 2018, p. 54).

Por isso, o espaço construído pode ser definido como uma linguagem, “[...] que fala de acordo com precisas concepções culturais e profundas raízes biológicas (RINALDI, 2017, p. 153). Nesse sentido, um

edifício “[...] será então apreendido e avaliado como a encenação de uma espécie de biografia social de uma instituição e dos habitantes que o ocupam, do bairro em que se situa” (FISCHER, 1994, p. 38).

No entendimento de Fischer (1994, p. 38) um espaço “[...] conta sempre uma história: individual e social; diz do grupo e ao grupo qual é sua maneira de viver, de habitar, de trabalhar, de viver socialmente num lugar”. A linguagem do espaço é bastante forte e um fator condicionante porque é analógica, revelando que “[...] ainda que seu código nem sempre seja explícito e reconhecível, nós o percebemos e o interpretamos desde muito jovens” (RINALDI, 2017, p. 153).

A ideia que a criança faz do espaço ocorre desde o nascimento do indivíduo e é paralela às demais construções mentais, constituindo-se com a própria inteligência e o desenvolvimento do intelecto infantil (PIAGET *apud* OLIVEIRA, 2005). Esse processo se dá através de “[...] sucessivas adaptações entre o indivíduo e o meio, e evolui por etapas sequenciais”, não se podendo negar, “[...] que desde o nascimento, o desenvolvimento intelectual é, simultaneamente, obra da sociedade e do indivíduo” (PIAGET, 1977 *apud* LA TAILLE, 1992, p. 11-12).

Rinaldi (2017, p. 157) entende que “[...] a competência e a motivação das crianças podem ser tanto acentuadas quanto inibidas dependendo do grau de consciência e da força motivacional do contexto circundante”. No entanto, para Horn (2004, p. 15) “[...] não basta a criança estar em um espaço organizado de modo a desafiar suas competências; é preciso que ela interaja com esse espaço para vivê-lo intencionalmente”. Isso quer dizer que os espaços deverão ser tanto desafiadores quanto acolhedores, pois, conseqüentemente, proporcionarão interações entre elas e delas com os adultos.

É relevante, nessa questão, pontuar a importância do adulto no desenvolvimento das crianças, que se desenrola, não apenas por meio de ações diretas, mas também pelo que o adulto pensa sobre a criança e pelos espaços que oferecem a estas.

O que o adulto pensa sobre a criança se torna, então, um fator determinante na definição de sua identidade ética e social e no estabelecimento de seus direitos (RINALDI, 2017). A imagem da criança é, acima de tudo, “[...] uma convenção cultural (e, portanto, social e política) que torna possível reconhecer nelas (ou não) certas qualidades e potenciais e interpretar expectativas e contextos que dão valor a qualidades e potenciais ou, ao contrário, os negam” (RINALDI, 2017, p. 157).

Rinaldi (2017) e vários autores, entre eles, Calligaris (2010) e Silveira (2000) compreendem que a definição de infância/adolescência está ligada à ótica do adulto e, como a sociedade está sempre em

movimento, a vivência dessas fases da vida humana muda, conforme os paradigmas do contexto histórico dessa sociedade adultocêntrica.

A expressão sociedade adultocêntrica, no entendimento de Bitencourt (2009) dá ênfase a uma sociedade direcionada aos interesses dos adultos, onde a relação entre a criança ou adolescente e o adulto são hierárquicas, porque assentadas no pressuposto do poder do adulto sobre eles.

E assim, é possível pensar, como alerta Gonçalves (2016, p.11) que não são as crianças as verdadeiras autoras de suas histórias e de seus direitos, mas os adultos os responsáveis por escrever, investigar e defendê-los. E, assim, “[...] não há uma história da criança, mas uma história a respeito da criança, interpretada, compreendida e escrita pelos adultos, ou seja, a infância pode ser compreendida como uma representação que os adultos fazem dela” (GONÇALVES, 2016, p.11).

Nessa perspectiva, pode-se inferir que isso também acontece com os ambientes das crianças, uma vez que projetados por adultos. Esta circunstância traz implícita e implica a agregação da experiência pessoal e intransferível do projetista ao vivenciar o espaço. Além disso, Lima (1989, p.10) entende que, para fins de concepção do espaço projetado, a criança não tem voz, nem vontade e nem mando, uma vez que “[...] suas necessidades, suas expectativas e seus desejos passam pelo crivo interpretativo daqueles que o subjugam”.

Tendo em mente essas considerações, pode-se afirmar que é uma necessidade cada vez mais intensa compreender que espaços são oferecidos às crianças e aos adolescentes e, por sua vez, como eles percebem, captam e utilizam esses espaços. No entanto, fala-se e estuda-se muito pouco sobre a qualidade do espaço construído para esses pequenos usuários. Em geral, os estudos são direcionados para o espaço da aprendizagem. Em consequência disso, buscou-se no estudo da evolução dos direitos da criança e do adolescente e na história espaços institucionais públicos e privados de atendimento à criança e ao adolescente, uma melhor compreensão de como estes passaram do anonimato para a condição de cidadãos com direitos e deveres aparentemente reconhecidos e quais foram as mudanças em termos de espaço decorrentes dessa emancipação infanto-juvenil.

Esse estudo foi essencial para compreender as complexas situações pelas quais passam crianças e adolescentes chamadas ao Poder Judiciário para serem ouvidas e a importância de se assegurar o seu direito a um ambiente acolhedor no momento em que o depoimento destes se reveste de grande importância dentro da dinâmica processual.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

O artigo, de caráter teórico e exploratório, tem como objetivo geral descrever a evolução da condição histórica do público infanto-juvenil no cenário institucional brasileiro; e, como objetivo específico, proporcionar maior familiaridade com contextos que envolvem crianças e adolescentes chamados ao ambiente da justiça em processos judiciais nos quais participam como vítimas ou testemunhas.

3 BREVE HISTÓRIA DO ESPAÇO INSTITUCIONAL E DA EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

A educação e a assistência pública e privada à criança e ao adolescente, no Brasil, demandaram, ao longo do tempo, a criação e a construção de diversos colégios internos, seminários, asilos, escolas de aprendizes, artífices, educandários, reformatórios entre outras edificações, que foram sendo erguidos desde o período colonial, de acordo com as tendências educacionais e assistenciais de cada época (RIZZINI & RIZZINI, 2004). Pode-se dizer que a história das várias fórmulas empregadas, as políticas sociais implantadas, as legislações instituídas são, em síntese, instrumentos-chave para compreender o pensamento do adulto sobre a criança ao longo do tempo e como procederam os adultos nas diversas circunstâncias. A revisão da história mostra que foram muitas as mãos por que passaram tais crianças e pode proporcionar valiosos ensinamentos para o presente (RIZZINI & PILLOTTI, 2011).

Ao longo de muitos séculos, segundo Alves (2016, p.207), as crianças foram privadas de quaisquer direitos legais e o seu maltrato não constituía qualquer crime. Vale lembrar que, conforme assinala Tavares (2001, p. 40), entre quase todos os povos antigos, tanto do Ocidente como do Oriente, os filhos, durante a menoridade, não eram considerados sujeitos de direito, porém, servos da autoridade paterna”. Barros (2005, p. 73-74) esclarece que somente no século XIX passou-se a compreender a criança como indivíduo, a quem deveriam ser dispensados afeto e educação.

Barros (2005) e Oliveira (2013) concordam em afirmar que há muito tempo existe o reconhecimento da necessidade de se construir e consolidar políticas e práticas de proteção social para a criança e o adolescente, mesmo que de forma não consensual, tanto na história nacional quanto sob diversos contextos internacionais. Entretanto, Séguin (2002) contempla que, apesar da garantia da cidadania, eles não têm, com certa frequência, a noção de que seus direitos estão sendo desrespeitados porque nem sequer sabem que têm direitos.

Montaner & Muxi (2014, p.17) relatam que

Desde a II Guerra Mundial os organismos internacionais começaram a criar leis sobre direitos humanos universais, que vão muito além daqueles próprios de cada país. Esses direitos de cumprimento obrigatório têm a ver com a vida, a moradia, a salubridade, a justiça e o trabalho; envolvem todos os habitantes da terra, e cada governo é responsável pelo seu cumprimento; e contemplam os novos direitos de grupos sociais até há pouco marginalizados ou invisíveis, como as mulheres e as crianças.

Gonçalves (2016) reconhece que a visão da criança e do adolescente como detentores de direitos é um fato recente na história mundial e local e só foi possível após muitos anos de luta, de debates e embates pelos movimentos sociais, em fóruns, congressos e discussões.

3.1 Período Colonial e Imperial

No Brasil, durante o período colonial, eram raras as instituições de assistência à infância, ainda que o abandono de crianças, escravas ou não, fosse uma prática bastante frequente até meados do século XIX, mesmo nos países considerados ‘civilizados’. Segundo Oliveira (2007, p. 91), “[...] no meio rural, onde residia a maior parte da população do país na época, famílias de fazendeiros assumiam o cuidado das inúmeras crianças órfãs ou abandonadas, geralmente, frutos da exploração sexual da mulher negra e índia pelo senhor branco”.

A assistência às crianças abandonadas, órfãs e pobres “seguiu os moldes ditados pela Corte e adotados em Portugal, ou seja, era de responsabilidade das câmaras municipais, mas foi em grande parte assumida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia” (FALEIROS, 2011, p. 209).

Segundo a moral dominante na época, os filhos nascidos fora do casamento não eram aceitos e, com frequência, estavam fadados ao abandono. Assim, nas zonas urbanas, conforme narra Oliveira (2007), as crianças abandonadas pelas mães eram encaminhadas para a “Roda dos Expostos” existentes em algumas cidades do Brasil.

Esse sistema, como descreve Rizzini (2011) foi implantado nas Santas Casas de Misericórdia e se constituíam de um cilindro giratório, na parede, e permitia que a criança fosse colocada da rua para dentro do estabelecimento, sem que se pudesse identificar qualquer pessoa, escondendo, assim, a origem da criança e preservando a honra das famílias. Tais crianças eram denominadas enjeitadas ou expostas. Surgida no período colonial, a Roda dos expostos foi provavelmente a primeira instituição de assistência à infância do Brasil e persistiu até meados do século XX. Mendes (2015, p. 97) ressalta o fato de que

[...] o primeiro olhar estabelecido pela sociedade para as instituições de assistência à infância era carregado de preconceitos já que tais instituições eram apenas lugares de crianças pobres e carentes, marcadas pelo cuidado com o corpo, saúde e alimentação.

Figura 01 - Santa Casa de Misericórdia em Salvador, na Bahia, com a Roda dos dos Expostos vista pelo lado externo



Fonte: CHANTAL, 2015.

No século XVIII, as primeiras instituições de assistência para órfãos foram instaladas em várias cidades brasileiras, principalmente por religiosos (irmandades, ordens e iniciativas pessoais de membros do clero). Rizzini e Rizzini (2004, p. 24) relatam que

O regime de funcionamento das instituições seguia o modelo do claustro e da vida religiosa. As práticas religiosas e o restrito contato com o mundo exterior eram características fundamentais dos colégios para meninos órfãos e dos recolhimentos femininos sendo que, no segundo caso, a clausura era imposta com mais rigor.

3.2 Primeira República

Na conjuntura da Proclamação da República, segundo Faleiros (2011, p. 36), o cenário da política para a infância pobre era de que “omissão, repressão e paternalismo [...] decorrentes não só da visão liberal, mas da correlação de forças com hegemonia do bloco oligárquico/exportador”. O autor explica que, na visão liberal predominante na época, defendia-se a não intervenção do Estado na área social. Manuel Vitorino (1981, p. 381 *apud*, FALEIROS, 2011, p. 37) relata não haver nesse período nenhuma lei ou instituição que protegesse a primeira infância no Brasil.

Nos primeiros vinte anos da República, o empenho para a criação de uma legislação social aparece em

“[...] iniciativas pontuais para criação de escolas, liceus, subsídios às Santas Casas, asilos, numa articulação entre público e privado, sem enfrentamento dos problemas de mortalidade infantil, do abandono, da péssima qualidade dos asilos, da falta de instrumental jurídico para a proteção à infância” (FALEIROS, 2011, p. 41).

A prática de recolher as crianças em asilos particularizou a cultura assistencial do Brasil que se caracteriza, até os dias de hoje, pela

[...] segregação do meio social a que pertence o “menor”; o confinamento e a contenção espacial; o controle do tempo; a submissão à autoridade – formas de disciplinamento do interno, sob o manto da prevenção de desvios ou da reeducação dos degenerados” (RIZZINI & PILLOTTI, 2011, p. 20)

A filantropização do atendimento à criança, é uma característica apresentada e



[...] evidencia uma relação simbiótica público/privado, articulada à questão do patrimonialismo do Estado brasileiro (FAORO, 1993) significando a apropriação de um bem público de forma privada, colocando-se o setor público a serviço de interesses privados, com o favorecimento de verbas, cargos e privilégios em benefício privado (FALEIROS, 2011, p.34).

Nas instituições voltadas para a prevenção ou para a regeneração de crianças, a meta era, segundo Rizzini & Pilloti (2011, p.20), “[...] incutir o sentimento de amor ao trabalho e uma conveniente educação moral”. Faleiros (2011, p. 40) ratifica esta situação ao afirmar que, nesse período, “[...]predomina o uso indiscriminado da mão-de-obra infantil, notando-se, a respeito, a omissão e a complacência do Estado”. De outro lado, a grande demanda de força de trabalho nas fábricas, impulsionou a contratação, com baixíssimos salários, de crianças recrutadas em asilos, que cumpriam carga horária de trabalho semelhante à dos adultos. Rizzini & Pilloti (2011, p. 24) assinalam que “[...] os patrões justificavam a exploração do trabalho infantil alegando que retiravam os menores da ociosidade e das ruas, dando-lhes uma ocupação útil”. Observa-se assim que, no século XIX, a criança continuava a ser considerada “[...] apenas como um adulto e ‘deveria falar como um adulto, pensar como adulto, agir como adulto’” (LIMA, 1989, p. 57).

Figura 02 - Exploração do trabalho infantil em fábrica no início do século XX



Fonte: LABHOI – UFF (2019)

Por volta da metade do século XIX, preocupações com a alta mortalidade infantil nas cidades brasileiras, provocaram o surgimento da puericultura. Esta especialidade médica, destinada a

formalizar os cuidados adequados à infância, tinha como proposta intervir no meio ambiente e nas condições higiênicas das instituições que abrigavam crianças e nas famílias (RIZZINI & PILLOTI, 2011).

Barros (2005, p.73-74) esclarece que:

Até o final do século XIX [...] a criança foi vista como um instrumento de poder e de domínio exclusivo da Igreja. Somente no início do século XX, a medicina, a psiquiatria, o direito e a pedagogia contribuem para a formação de uma nova mentalidade de atendimento à criança, abrindo espaços para uma concepção de reeducação, baseada não somente nas concepções religiosas, mas também científica.

Como resultado das discussões sobre a Infância, no Brasil, em 1927, institui-se o Código de Menores, também chamado de Código Mello Matos e, a partir disso, o estado assume a responsabilidade legal pela tutela da criança órfã e abandonada. Criou-se, naquela oportunidade, a figura do Juiz de Menores na administração da justiça em consequência, a esfera jurídica tornou-se na protagonista na questão das crianças e adolescentes. O citado código consolidou-se como a primeira legislação brasileira para as crianças e os adolescentes e incorporou “tanto a visão higienista de proteção do meio e do indivíduo, como a visão jurídica repressiva e moralista” (FALEIROS, 2011, p. 47).

Rizzini & Pilloti (2011, p. 328) descrevem as circunstâncias da mudança com relação ao interesse do Estado pela criança e pelo adolescente:

[...] foi criado o aparato jurídico especial para a menoridade: tribunais, juízes, curadores, delegacias, abrigos, reformatórios e códigos de menores. Com ele, o problema da infância e da adolescência pobre transformou-se numa questão de justiça e assistência social, dando origem à dicotomia entre criança/adolescente, de um lado, do outro, escamoteando-se a dimensão política das desigualdades sociais.

Dessa forma, Melo (2016, p. 60) explica que “[...] se, para as crianças, a família e a escola cumprirão as funções de controle e de socialização, para os ‘menores’, será necessária a criação de uma instância de controle socio penal: o tribunal de menores” no qual não se fazia a distinção entre abandonados e delinquentes.

Segundo Melo (2016, p. 58) com o surgimento do conceito de ‘menor’ é “iniciada a construção de saberes pautados todos por uma ideia de reforma social e moral dos indivíduos sob os princípios da psicologia, da psiquiatria e da educação” e ainda instituições judiciais e correcionais voltadas à sua administração. E assim, “cria-se, portanto, um conceito, um direito e um aparato judicial” (idem, ibidem, p. 59). Com a emergência social de crianças e adolescentes permitiu-se o advento de formas de intervenção nas famílias, notadamente as populares, desmantelando-se famílias consideradas fracassadas (MELO, 2016).

Rizzini & Rizzini (2004, p.13) afirmam que a documentação histórica sobre a assistência à infância nos séculos XIX e XX expõe “que as crianças nascidas em situação de pobreza e/ou em famílias com

dificuldade de criarem seus filhos tinham um destino quase certo quando buscavam o apoio do Estado: o de serem encaminhadas para instituições como se fossem órfãs ou abandonadas)”.

Nessa perspectiva, Rizzini e Pilotti (2011, p. 24) destacam que a família com poucos recursos aparece como aquela que não é capaz de cuidar de seus filhos. O mito criado em torno da família das classes empobrecidas serviu de justificativa para a violenta intervenção do Estado no século XX e assim, “com o consentimento das elites políticas da época, juristas delegaram a si próprios o poder de suspender, retirar e restituir o Pátrio Poder, sempre que julgassem uma família inadequada para uma criança”.

Roure (1996, p. 93) avalia que durante a vigência do chamado ‘Código de Menor’, “[...] seus princípios de vigilância e proteção acabaram por transformar crianças e adolescentes em indivíduos dependentes e submissos ou em marginais potencializados”. Diante desse cenário, surge o modelo do bem-estar do menor, primeiramente nos Estados Unidos e Europa e, posteriormente, no Brasil, baseado, segundo Melo (2016, p. 60)

[...] em ciências comportamentais que, supostamente autorizariam experts a avaliarem e a atenderem os interesses das crianças e, por isso, a tomarem e a influenciarem grande gama de decisões sobre o que deveria ocorrer à criança que, por uma razão ou outra, viesse à atenção das autoridades”.

Conforme aponta King (1981 *apud* Melo 2016, p.60), com o declínio da igreja, e com o crescimento do pluralismo, as únicas verdades aceitas universalmente parecem ser aquelas manifestadas pelos cientistas, de modo que a ciência passou a ser usada pelo Judiciário em casos afetos a crianças da mesma forma que a moralidade cristã era usada anteriormente para justificar a remoção de uma criança do convívio com uma mãe adúltera.

Paralelamente à organização de um campo de saberes sobre a infância e a adolescência, iniciado no século XX, foram criadas instituições específicas para esse público, com o intuito de educar e disciplinar moralmente essa faixa etária. Para amparo e vigilância, foram concebidas as instituições jurídicas e correcionais, tais como asilos, preventórios, internatos, patronatos e presídios. Essas instituições, de acordo com Grossman (2010, p. 49) “[...] buscavam o aperfeiçoamento do ser humano, a ser atingido através da educação, da higiene e da ampliação dos direitos sociais”. Sobre esses espaços, Lima (1989, p. 10) revela que

[...] a organização e a distribuição dos espaços, a limitação dos movimentos, a nebulosidade das informações visuais e até mesmo a falta de conforto ambiental estavam e estão voltados para a produção de adultos domesticados, obedientes e disciplinados – se possível limpos, destituídos de vontade própria e temerosos de indagações.

3.3 Era Vargas

Com o início do governo de Getúlio Vargas, a “família e a criança das classes trabalhadoras passaram a ser alvo de inúmeras ações do governo, inaugurando uma política de proteção materno-infantil” (RIZZINI & PILOTTI, 2011, p. 25). Estruturam-se o Departamento Nacional da Criança (1940) e o Serviço de Assistência a Menores - SAM (1941), com o objetivo de dar uma orientação nacional às práticas de assistência e controlar as instituições públicas e particulares que realizavam serviços nessa área.

No entanto, para os ‘menores’ mesmo com a criação do SAM prevalece uma espécie de justiça assistencialista (RIZZINI, 2011, p. 245). Mantém-se o modelo utilizado desde a década de 1920, de forma que a justiça, através do juiz de menores, devia proteger, vigiar, preservar, prevenir ou regenerar (Lei Mello Mattos). Esse sistema “[...] inaugurou uma política sistemática de internação em estabelecimentos criados ou reformados para atender a população específica dos menores material ou moralmente abandonados, e / ou delinquentes” (RIZZINI, 2001, p. 251).

Assim, a demanda por internações aumentou consideravelmente, mantendo-se sempre em número superior à lotação dos estabelecimentos (RIZZINI, 2011, p. 245). Rizzini (2011, p. 252) relata ainda que todos os estabelecimentos, mesmo os particulares sem qualquer vínculo com os poderes públicos, estavam subordinados à fiscalização da Justiça. Ao Juiz de Menores também cabia o poder de arbitrar e definir sobre a personalidade do menor através do que veio a ser chamado de periculosidade (FALEIROS, 2011).

Nesse período o “Estado se articula com o setor privado fazendo-o semioficial, distribui verbas, busca legitimação em troca de favores, e, ao mesmo tempo, deixa ao descaso as instituições públicas” (FALEIROS, 2011, p. 54). As críticas ao sistema vigente emergem, então, tanto por parte de atores governamentais como da sociedade. “Alguns juízes passam a condenar o SAM como fábrica de delinquentes, escolas do crime, lugares inadequados” (idem, ibidem, p. 54). Sendo notório, o caso de um menor que, decidido pelo Supremo Tribunal Federal, à época considerou que o SAM

[...] não tem condições necessárias para garantir a readaptação dos menores, mas que, ao contrário disso, como é notório, e segundo depoimentos das autoridades as mais idôneas, esse estabelecimento tem contribuído para a formação de verdadeiro núcleo de criminosos (FALEIROS, 2011, p. 61).

3.4 Governo Militar

A partir de 1964, a questão da assistência à infância passou para a esfera de competência do governo militar e este “[...] via na questão social e, no seio desta, na questão do menor, um problema de



segurança nacional, julgando-o, portanto, objeto legítimo de sua intervenção e normalização” (RIZZINI & PILOTTI, 20011, p. 26). O controle da questão do menor coube à Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM).

Rizzini & Rizzini (2004, p.46) apontam, com relação às condições de funcionamento das instituições infanto-juvenis, “[...] o silêncio e a censura eram poderosos aliados oficiais no sentido de manter a política de internação, nas piores condições que fossem, longe dos olhos e ouvidos da população”.

As atenções voltaram-se para o aumento da criminalidade entre menores, ao mesmo tempo em que se vislumbrava que “[...] crianças podiam ser afetadas por circunstâncias individuais ou sociais, sobretudo em razão da desagregação familiar ou contato com o vício, que as inclinariam ao crime” (MELO, 2016, p. 59). Sendo assim, “[...] a tônica centrou-se na identificação e no estudo das categorias necessitadas de proteção e reforma, visando o melhor aparelhamento institucional capaz de “salvar” a infância brasileira do século XX” (RIZZINI & RIZZINI 2004, p. 28).

Figura 03 – Instituição sediada no Rio de Janeiro, em convênio com a extinta FUNABEM



Fonte: ALTOÉ (2008)

Altoé (2008) relata em ‘Infâncias Perdidas: o cotidiano nos internatos-prisão’ as condições de uma Fundação Filantrópica cujo atendimento oferecido era considerado, à época, pela FUNABEM, órgão oficial, como modelar (idem, ibidem, p. X):



PROJETAR
GRUPO DE PESQUISA EM
PLANEJAMENTO E INTERSEÇÃO



os internos vivem uma ruptura entre o mundo do internato e o mundo real. Suas possibilidades de relacionamento, portanto, são restritas às relações institucionais, que por sua vez não possibilitam a troca afetiva e o estabelecimento de relações de confiança. As interdições são inúmeras e, particularmente após oito anos de idade, os internos são submetidos a situações de violência física das quais não tem como escapar – como espancamento, malha e inclusive situações de violência sexual por parte de funcionários (ALTOÉ, 2008, p.164).

Também a escola, de acordo com Costa (2009), absorve a ideia de que a infância e a adolescência são períodos da vida que precisam ser cuidados e moldados. Como descreve Monroe (1983, *apud* LIMA, 1989, P. 57), “[...] a criança era modelada pelo padrão dos mais velhos e não valia nada, nem tinha direitos até que pudesse imitar bem o adulto”. Lima (1989, p. 39) explica a situação descrevendo as características de antigas salas de aula na década de 1950 e 1960, em São Paulo:

Por solicitação dos educadores, as portas possuem visores, simples retângulos de vidro, à altura dos olhos dos adultos, para que o diretor, passando pelo corredor, possa saber o que se passa no interior das classes. A simples possibilidade de serem observadas, sem aviso prévio, faz com que as crianças contenham seus impulsos, obedecendo assim aos princípios do panoptismo.

Confirma-se, desse modo, a análise de Foucault de que “[...] a visibilidade passa a ser uma armadilha, cada um em seu lugar, as paredes laterais impedindo o contato com os outros. [...] é visto [pelo poder] mas não vê” (LIMA, 1989, p. 40). Algumas práticas educativas, revela Lima (1989, p. 39), “[...] atingem o paroxismo na aplicação dos meios de dominar o movimento do corpo e assim controlar o pensamento da criança”. Segundo a autora, ainda em 1967, no Estado de São Paulo, as carteiras pés-de-ferro, de inspiração inglesa, antes importadas, continuavam a ser especificadas para as escolas estaduais. Assim, literalmente, “pregavam-se” as crianças junto com as carteiras, em posição rígida, duas a duas, uma ao lado da outra, e estas duas também rigidamente colocadas detrás de outra dupla similarmente sentada. Para tanto, as carteiras pés-de-ferro mantinham o detalhe de colocação de prego no piso, também de madeira.

Figura 04 – Grupo Escolar Orozimbo Maia, Campinas, 1939



Fonte: SOUZA (2001)

Ao analisar os espaços da educação elementar, em São Paulo, no século XIX, Lima (1989, p. 56) relata a existência de alguns elementos que indicam castigos corporais das crianças:

[...] o estrado alto, com a cátedra do professor, o canto destinado ao castigo e filas de carteiras colocadas regularmente com dez crianças sentadas sem encosto. Castigava-se, assim, o corpo das crianças, dominavam-nas pela imobilização, pela disciplina, pelo medo da punição, e o espaço projetado acompanhava a política da tortura

Lima (1989, p.10) considera que este “Não é um processo de despojamento. É um processo de redução: redução cultural, redução de áreas, redução material, e tudo se volta para o empobrecimento dos espaços”. A autora, entende que

[...] a infância é tratada como uma doença a ser curada ou um estado de desvio a ser corrigido, premiando as crianças capazes de se aproximar mais do comportamento do adulto e punindo aquelas que se afastam do padrão estabelecido.

Niemeyer (2002, p. 22-23) lembra que

[...] será com o florescimento das ideias relacionadas com a construção de uma identidade nacional e de um projeto de nação, concebido pelas elites republicanas, a partir da virada do século XX, que a questão da infância começará a despertar a atenção da sociedade no Brasil. Relacionando as origens da infância desvalida com as novas condições sociais que o capitalismo industrial gerava, os reformadores sociais passaram a identificar a rua como um lugar perigoso para a infância e, conseqüentemente, o menor como um problema crucial para a construção de uma sociedade que se pretendia moralizada e organizada [...] a questão da infância tomará vulto como parte de uma proposta republicana de organização moral da sociedade. Torna-se então objeto de um elaborado processo de engenharia social, visando a construção do homem brasileiro com isso a geração de cidadãos “úteis e produtivos” ao país.

A criança se torna então, o centro das atenções de uma nova proposta educacional e política, mas não com o objetivo de reconhecimento de sua condição de criança. Segundo Nascimento (2009, p. 63), “[...] a meta principal era a criminalidade infantil representada pela figura do ‘menor’ e de formar o futuro cidadão, mão de obra qualificada necessária ao progresso do país”.

E assim, a política de bem-estar do menor foi paulatinamente sendo colocada em questão, pois apresentava, segundo Melo (2016, p. 60), “[...] dificuldades inerentes à interpretação do que seja o interesse superior das crianças”. Para esse autor (2016, p.60),

[...] o pressuposto implícito ao modelo de bem-estar assenta-se na possibilidade e na necessidade de descobrir as necessidades da criança. Se isto pode ser menos embaraçoso em termos fisiológicos, em termos psicológicos e sociais enfrenta-se uma enorme divergência de visões e de concepções, com resultados consideravelmente distintos, assentados sobre representações sociais acerca da infância, da adolescência e da família [...]

É neste contexto que se firma a luta pela superação desse modelo de bem-estar, juntamente a outros movimentos sociais, pelo direito à autodeterminação de crianças e adolescentes e aos três valores e direitos fundamentais que, segundo Melo (2016, p. 62),

[...] se tornariam os eixos de um novo e renovado direito da criança: os três “Ps” da promoção, da proteção e da participação, deslocando o direito da criança, de uma visão fundada nas necessidades, para outra, baseada em interesses e em direitos. [...] importava, portanto, a desvinculação do discurso das necessidades de crianças e de adolescentes para compreendê-las com base em seus próprios interesses. Com isto, passa-se a reconhecer-lhes

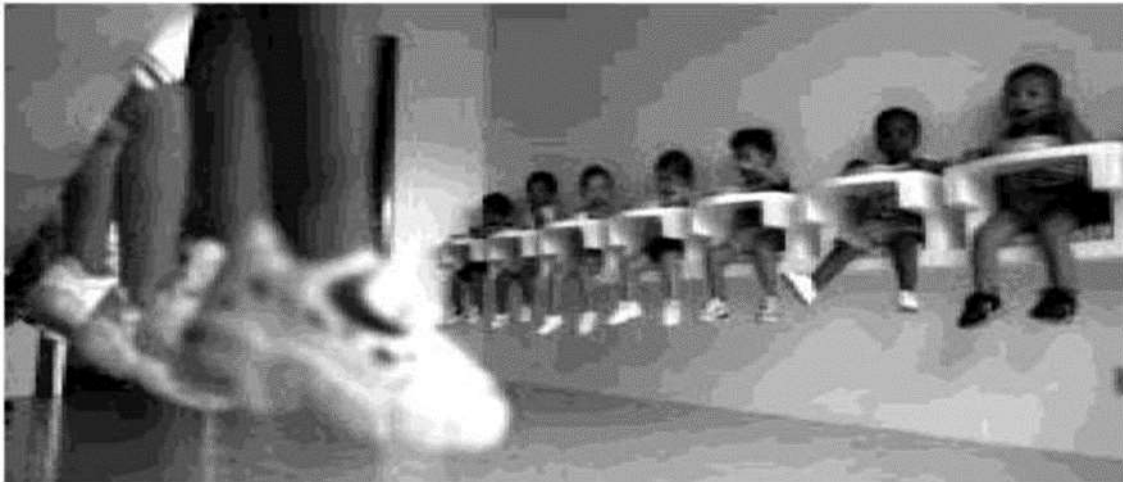


graus de protagonismo (agency) e se culmina com um outro entendimento e possibilidade de reconhecimento de sua subjetividade jurídica.

Bauman (1999, p. 102 *apud* De Moraes, 2010, p. 03) descreve este tipo de instituição, ao reiterar as falas de Jeremy Bentham e Michel Foucault, caracterizando-as como ‘fábricas de ordens’

[...] e como todas as fábricas eram locais de atividades deliberadamente estruturadas em busca de se obter resultados previamente estabelecidos: nesse caso se tratava de restaurar a certeza, eliminar a causalidade, tornar o comportamento dos próprios membros regulares e previsíveis, ou melhor, torná-los “certos”.

Figura 05 – O espaço institucional é planejado para facilitar o trabalho dos atendentes



Fonte: RIZZINI & RIZZINI, 2004, p. 43

Apesar do tempo transcorrido e das muitas mudanças, Rizzini (2009) analisa que ainda se percebem no presente, ideias e práticas cuja herança vêm de muito longe e a falta de adequação jurídica a esse contexto particular, para Bitencourt (2009) mostra as instituições governadas, a partir da perspectiva e valoração adulta, segundo lógicas lineares, que não são a lógica infantil. Rizzini & Rizzini (2004, p.14) refletem que houve avanços no que se refere às práticas de atendimento às crianças em situação de pobreza, porém persistiram resquícios da intervenção assistencialista e autoritária no âmbito da família.

Roure (1996, p.156) em “Vidas Silenciadas: a violência com crianças e adolescentes na sociedade brasileira” pontua que os discursos analisados em seu livro

materializaram a existência do exercício da violência como elemento presente na sociedade brasileira, regulador das normas sociais. [...] Funcionando de forma implícita como “juridismo de senso comum”, a moralidade rege o cotidiano do brasileiro de forma a não permitir a este instituição do novo, o reconhecimento de um outro valor, de uma outra moral. O transgressor das normas consideradas legítimas deve ser punido ou eliminado.

Rizzini & Pilotti (2011, p.15) com visão histórica bastante crítica com relação à situação da infância, em “A infância sem disfarces, uma leitura histórica”, refletem que

Instituições foram erguidas para ampará-la; leis foram formuladas para protegê-la; diagnósticos alarmantes demandaram novos métodos para a sua educação ou reeducação; experiências de atendimento foram implementadas, visando debelar o abandono e a criminalidade. O problema, no entanto, persiste e hoje atinge milhões de crianças. [...] na verdade, quase não se saiu do mesmo lugar de origem.

Gradualmente as normativas internacionais foram se inscrevendo no panorama legal, estabelecendo as especificidades da condição peculiar das crianças e dos adolescentes (SANTOS et al, 2016, p. 43). Nesse caminho, os desafios enfrentados para a consolidação dos seus direitos, nos âmbitos internacional e nacional, passaram respectivamente pela Declaração dos Direitos da Criança de Genebra (1924), Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989), Constituição Federal Brasileira (1988), Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), Resolução 20 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (2005), Resolução 33 do Conselho Nacional de Justiça (2010), Lei 13.431 - Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.5 Nova República

No Brasil, o tema da infância e juventude vai ganhar significativa relevância na doutrina jurídica pátria apenas por meio da Constituição Federal de 1988 e da instrumentalização do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente - em 1990, que, a partir de então, “[...] em vez de serem vistos como objetos de intervenção e/ou tutela estatal, passam a ser percebidos como sujeitos de direitos, em toda a dimensão e com todas as consequências que esta posição jurídica, mas sobretudo ética, lhes confere” (CARVALHO, 2009, p. XV). As crianças e os adolescentes adquirem, com esses instrumentos jurídicos, status diferenciado na agenda de implementação de políticas públicas e, somado a isso, é alterada a forma de intervenção sobre tais sujeitos de direitos, quando é superado o modelo assistencialista e paternalista da legislação anterior (Código de Menores) e consolida-se uma nova doutrina: a da proteção integral (GONÇALVES, 2016). Os fundamentos jurídicos da Constituição Federal (1988) e do ECA (1990) se apoiam no princípio da dignidade humana, que perpassa por todo o ordenamento jurídico. Além desse princípio, vários outros foram incorporados aos direitos das crianças e dos adolescentes, entre eles, citam-se os seguintes:

- o princípio da prioridade absoluta determina que todos os serviços públicos devem ser organizados de modo a assegurar que os serviços destinados à garantia dos direitos das crianças tenham atendimento prioritário;

- o princípio do melhor interesse estabelece a primazia das necessidades infanto-juvenis, como critério de interpretação da norma jurídica, ou, mesmo, como forma de elaboração de futuras demandas;
- o princípio da cooperação prevê que compete a todos – Estado, família e sociedade – o dever de proteção contra a violação dos direitos da criança e do adolescente. É dever de todos prevenir a ameaça aos direitos das crianças e dos adolescentes.

Apesar de o Estatuto estar completando três décadas, o conjunto de direitos previstos para as crianças e para os adolescentes continuam desconhecidos para a maioria da população brasileira, (VILAS-BOAS, 2012). Na realidade, conforme assevera Gonçalves (2016) a efetivação de tais direitos ainda carece de um tipo de articulação mais ampla e complexa, relacionada às transformações política, cultural e econômica das diferentes sociedades, especialmente, a brasileira.

Vale destacar, para este estudo, o conteúdo do artigo 17 do ECA, que estabelece que

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

O empenho da comunidade científica, política e social no estudo e implementação de uma política de ‘tolerância zero’ e de combate aos comportamentos de violência contra a criança favoreceu o aumento exponencial das denúncias de casos dessas violências (ALVES, 2016). E, em decorrência desse fato e da evolução dos direitos infanto-juvenis decorreu “[...] um maior envolvimento das crianças no processo judicial, sendo que em muitos dos casos a prova deve-se ao testemunho da criança e jovem” (Alves, 2016, p. 208). Assim, mais crianças e adolescentes são chamados em juízo para que se possa ouvi-las. E o testemunho de crianças e adolescentes, no âmbito do processo judicial, se reveste de grande importância.

A Resolução do Conselho Econômico Social das Nações Unidas, 2005/20 (ECOSOC, 2005) é a primeira normativa a especificar os parâmetros internacionais para a aplicação de metodologias alternativas para o depoimento de crianças e adolescentes, por meio das diretrizes para a justiça em assuntos relativos a crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de crimes. Além de apresentar as definições para “processo legal e procedimentos adaptados à criança, especifica os direitos de ser protegido de sofrimentos durante o processo judicial”, ademais de recomendar a aplicação de procedimentos especiais para obter as evidências de crianças vítimas e/ou testemunhas de delitos, a fim de se reduzir o número de entrevistas forenses e de declarações, bem como de todo contato que

não seja necessário para o processo judicial, por exemplo, utilizando gravações de vídeo (SANTOS et al, 2016, p. 2016) para que se possa ter acesso aos seus testemunhos.

Em 2010, o Conselho Nacional de Justiça sugere aos Tribunais do país, através da Recomendação nº 33 – CNJ, a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais através da implantação de sistema de depoimento vídeo gravado para as crianças e os adolescentes. O CNJ preconiza, no citado documento, que o sistema deverá ser realizado em ambiente separado da sala de audiências, com a participação de profissional especializado para atuar na prática do Depoimento Especial.

No entanto, os documentos que procuraram dar direitos às crianças são limitados quanto às questões do espaço e do ambiente e seus atributos qualitativos, ainda que reconhecidamente “[...] tão importantes para a apropriação e identidade com o ambiente construído, especialmente em instituições que substituem (provisoriamente ou não) a casa [...]” (SAVI & DISCHINGER, 2016, p. 58).

4 A PARTICIPAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO AMBIENTE DA JUSTIÇA

Após a breve esboço sobre a evolução dos direitos da criança e do adolescente e da história das instituições destinadas ao público infanto-juvenil, conclui-se que a emancipação pela qual passou a criança e o adolescente na sociedade confirmou a intenção de assegurar os direitos da criança e do adolescente tanto no âmbito internacional como nacional. Foi considerável o avanço na área legislativa.

As novas leis e a nova compreensão da criança “transformou a concepção quanto à palavra da criança e ao seu desejo, valorizando-a para que tenha um papel ativo nos conflitos e nos espaços que lhe exigem participação” (EHLERS, 2014, p.11). O direito da criança de ser ouvida e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio (art. 5º da lei 13.431/17) e de ter sua opinião devidamente considerada (art. 28, § 1º, da lei 8.069/90 – ECA) está exposto e consolidado nas leis vigentes.

No entanto, em termos de implementação na prática, ainda se esbarra em obstáculos. Um deles, e objeto de pesquisa deste artigo é o espaço. A preocupação com o espaço apropriado para o acolhimento da criança no ambiente da justiça foi contemplado pela lei 13.431, aprovada em 04/04/2017, para entrar em vigor um ano após a aprovação da mesma.

A lei normatiza o depoimento especial de crianças e adolescentes, estabelecendo, quanto às condições físicas dos ambientes, que os testemunhos infanto-juvenis deverão ser realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico adequado que garantam a privacidade da criança e dos adolescentes. Devendo-se ainda, segundo a lei vigente, resguardá-los de qualquer contato, ainda que visual com o suposto autor ou acusado ou com pessoas que representem ameaça, coação ou constrangimento.

A nova legislação representou um grande avanço no que diz respeito à visibilidade e garantia de privilégios para as crianças e os adolescentes. Ao entrar em vigor, esta nova lei criou um novo sistema de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Esta lei representa a concretização em nível nacional das “Diretrizes para a justiça em assuntos envolvendo crianças vítimas ou testemunhas de crimes” estabelecidas pelas Nações Unidas, através da Resolução nº 20/2005 – ECOSOC (ONU, 2005). Com esta lei, adequa-se o ordenamento jurídico brasileiro à proteção internacional conferida ao tema.

Groeninga (2017, p. 1) considera que é de grande relevância o conteúdo da lei aprovada por dois motivos: “Um é o de ampliar o escopo da consideração da violência também às crianças e adolescentes que a testemunham, e o outro é o de especificar os tipos de violência: a física, a psicológica, a sexual e a institucional”. A autora analisa que a inclusão da violência institucional pode ser considerado o aspecto mais inovador e louvável da lei.

A violência institucional é definida no art. 4º da referida lei como “a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização” (BRASIL, 2017), é perpetrada por agentes que deveriam proteger as vítimas de violência, garantindo-lhes uma atenção humanizada, preventiva e reparadora de danos (MURY, 2014).

No entanto, a lei não esclarece como devem ser estes locais. Fala-se muito pouco sobre o espaço onde a oitiva de crianças e adolescentes deve acontecer. A falta de estudos nesta área faz com que se leve à produção de soluções improvisadas e, muitas vezes, restritas à realização de pequenas intervenções ou adequações posteriores às construções das edificações.

Adotando uma posição de desconforto com a natureza perversa das instituições penais, regidas pela busca da verdade material, Bitencourt (2009, p. 14) ressalta a situação de que é “inerente às práticas punitivas do Estado, o processo de redução dos sujeitos envolvidos no conflito (vítimas ou acusados) à condição de meros objetos de investigação, simples fontes de prova, pueris instrumentos de conquista da verdade”. Esta realidade contribui para a geração de danos psicológicos ao público

infanto-juvenil, provocados pelos órgãos e agentes judiciários, o que pode caracterizar a violência institucional no âmbito do Poder Judiciário, provocando-se a revitimização.

A revitimização pode ser definida como o sofrimento emocional e psicológico infligido à criança, pela lembrança do trauma que sofreu, o que acontece quando ela é requisitada pelo sistema judiciário a relatar as circunstâncias da violência sofrida ou testemunhada (CHILDHOOD BRASIL, 2016).

Buscando soluções para evitar a revitimização no contexto judiciário, Lopes e Virgens (2016, p. 185) ponderam que se trata de um desafio pensar em estratégias para ‘reduzir’ o dano quanto à oitiva de crianças vítimas especialmente quando se busca a verdade real. Para as autoras,

[...] a justificativa para o depoimento antes denominado ‘sem dano’, com ‘redução de dano’ e, agora, ‘especial’ não tem o condão de alcançar o objetivo anunciado de reduzir o que já está feito. No máximo, consegue uma menor invasão inquisitorial sem, contudo, diminuir o constrangimento e o resgate da memória do que a criança luta para esquecer.

Para Melo (2016, p. 72)

[...] são exemplos de práticas vitimizantes as reiteradas intimações, as longas esperas nos corredores, a necessidade de esperar no mesmo espaço que o ofensor, a submissão a excessivos exames e perícias, a demora na finalização do processo, a falta de informação sobre o processo.

Branco (2017, p. 18), que faz importante estudo sobre as condições dos espaços judiciários em Portugal, entende que se deve favorecer “a não sujeição da criança a espaço ou ambiente intimidatório, hostil ou inadequado à sua idade, maturidade e características pessoais”. Mas a autora revela quanto à lei portuguesa, que “o legislador é vago, e não indica como deve ser configurado um tribunal cujo ambiente não intimida, que é amigo das crianças ou adequado à sua idade, maturidade e características pessoais”

É inegável que, nestas situações, o espaço assume grande importância, visto que a arquitetura e o design demonstram sempre uma escolha mais aprofundada do que a mera questão da funcionalidade estética. Por essas razões, o Poder Judiciário deve buscar oferecer maior bem-estar às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas contribuindo para a minimização das consequências dramáticas advindas da presença do público infanto-juvenil nestes ambientes.

Após um ano em vigor, o que se percebe é que poucas foram as mudanças no sentido de adaptar os espaços para crianças e adolescentes no âmbito do Poder Judiciário. Colaço (2018, p. 4) analisa que “[...] observa-se ter imperado uma anêmica ou quase inexistente preocupação com o tema”.

Torna-se importante destacar, nesse contexto, a pesquisa acadêmica encomendada pelo Conselho Nacional de Justiça e desenvolvida recentemente pela Universidade de Fortaleza intitulada “A Oitiva de Crianças no Poder Judiciário Brasileiro: estudo com foco na implementação da Recomendação n. 33/2010 do CNJ e da Lei n. 13.431/2017 (CNJ, 2019). A citada pesquisa aponta, entre os problemas

detectados (idem, ibidem, p. 142), diversos impasses para a implementação do Depoimento Especial pelo Poder Judiciário Brasileiro

Diante dos pontos necessários à devida implementação do Depoimento Especial pelo Poder Judiciário brasileiro, ao longo do processo da pesquisa, foi verificada a possibilidade de apresentação dos seguintes problemas. O elenco de situações é exemplificativo, porém, deve-se considerar que precisam ser constatados e sanados pelos responsáveis da administração judiciária: (1) Falta de pessoal; (2) Ausência de capacitação; (3) Deficiência estrutural; (4) Gestão precarizada por falta de atenção; (5) Ausência de escolha e uniformidade de Protocolo; (6) Questão relativa à destinação orçamentária para estruturação da política judiciária de implementação do Depoimento Especial. (1) Falta de pessoal; (2) Ausência de capacitação, (3) Deficiência Estrutural, (4) Gestão precarizada por falta de atenção, (5) ausência de escolha e uniformização de Protocolo, (6) Questão relativa à destinação orçamentária para estruturação da política judiciária de implementação do Depoimento Especial.

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Ao observar o quadro do institucional e as políticas de atenção à criança e ao adolescente no contexto brasileiro é possível identificar que a legislação e as práticas se empenharam desde o período Colonial, no atendimento a essa população no sentido de suprir as suas necessidades emergenciais, sendo que pouca relevância foi dada aos seus desejos. Não se pode negar que apesar do tempo transcorrido e das muitas mudanças realizadas, ainda se constata no presente ideias e práticas, com relação às crianças e aos adolescentes, cuja herança vem de muito longe (RIZZINI & PILOTTI, 2009).

Nascimento (2009, p. 13) avalia que “[...] a inteligência espacial da infância foi, ao longo do tempo, subestimada ou ignorada no ‘mundo dos arquitetos’, mas também entre os adultos de uma forma geral”. Ao longo de décadas de execução de projetos de espaços para crianças, pode-se dizer que pouca atenção se deu aos valores emocional e simbólico-cultural desses ambientes.

O valor emocional, de caráter subjetivo, segundo Krucken (2009, p.27), “[...] incorpora motivações afetivas ligadas às percepções sensoriais que compreendem componentes táteis, visíveis, olfativos e gustativos” de produtos ou de espaços. Esse valor engloba, ainda, “a dimensão ‘memorial’, relativa a lembranças positivas e negativas de acontecimentos passados” (idem, ibidem). E o valor simbólico-cultural, também de caráter subjetivo, relaciona-se com as tradições, os rituais, os mitos e significados de determinado grupo de pessoas. Relaciona-se também com a origem histórica, do sentido de pertença que evoca. Está associado ao desejo de manifestar a identidade social, pertença em grupo étnico, posicionamento político, entre outras intenções. É fortemente influenciado pelo contexto sociocultural (época, local) e pelos fenômenos contemporâneos, dimensão relacionada ao ‘espírito do tempo’ e à condição de interpretação do produto ou espaço sob o prisma estético (KRUCKEN, 2009, p. 28).

Assim sendo, contempla-se como primordial que as instalações físicas das edificações institucionais para crianças e adolescentes, nelas incluídas os ambientes judiciais, sejam compatíveis com as

complexas relações e procedimentos ali desenvolvidos, de forma que os espaços acolham as crianças e os adolescentes, demonstrando o cuidado do Estado com a pessoa humana.

Sabe-se, através de estudos da relação homem-ambiente, que a conduta e as respostas sensoriais dos ocupantes dos espaços, podem ser influenciadas por certas características dos espaços, pois “a existência de consequências neuropsicológicas e neuro endocrinológicas geradas pela percepção e pelos estímulos ambientais é um fato comprovado” (DEL RIO; DUARTE; RHEINGANTZ, 2002, p. 11). Sabe-se também, através dos ensinamentos de Okamoto (2014, p. 68) que “a realidade não é percebida tão somente pela objetividade das características exteriores, mas também pela subjetividade [...] só temos a ideia da realidade se a influência dos sentimentos e das emoções formar o princípio das ações humanas”.

As emoções, de acordo com Ornstein (1995, p. 133) “governam as nossas escolhas, determinam nossos objetivos e guiam nossas vidas”. Fischer (1994) concorda, ao dizer que os estudos do ambiente humano e social devem, pois, ter em conta esses fatores psicossociais, principalmente, quando se trata de avaliar a qualidade de um ordenamento espacial, porque ele não pode ser reduzido às suas características materiais, sobretudo porque não se pode compreender um espaço, sem conhecer a cultura que o impregna. Silva e Santos (2012) consideram que os elementos subjetivos atuam junto com os elementos objetivos, possuindo estreita relação de condicionamento e complementação uns com os outros e ambos devem ser considerados para a análise dos espaços.

Ceppi e Zini (2013, p. 20) com base na experiência de Reggio Emilia¹ ensinam que “é possível projetar espaços de uma maneira diferente da tradicional: espaços que são mais agradáveis e flexíveis, menos rígidos, mais acessíveis para infinitas experiências”, para isso, ao desenvolver um projeto, seja ele de arquitetura, de design ou de administração do espaço é preciso “realizar uma pesquisa, não sobre as formas, mas sobre as relações. O foco principal está nas diferentes formas de utilização do espaço e nas conexões entre as coisas” (idem, ibidem, p.20).

O espaço é portador de um conteúdo educacional, ou seja, como portador de mensagens educacionais e deve ser uma preocupação e uma responsabilidade comunitária (GANDINI, 2016). Deve-se considerar que cada criança “[...] é uma unidade orgânica que necessita de espaço pessoal para agir e

¹ O Instituto Reggio Children, em conjunto com a Domus Academy, deram início a uma pesquisa nas creches e pré-escolas municipais de Reggio Emília, na Itália, sobre como projetar espaços para crianças pequenas (CEPPI & ZINI, 2013, p. 13) e são reconhecidas mundialmente como uma experiência de interesse cultural singular e constituem um modelo de “espaço relacional” dedicado a crianças pequenas

se movimentar a seu próprio modo e temos que refletir isso” (MALAGUZZI, 1992, apud GANDINI, 2016, p. 318).

Segundo Malaguzzi (1971, apud RINALDI, 2017, p. 146) a criança tem direito a um meio ambiente de qualidade e também “[...] à beleza, o direito de contribuir para a construção desse meio ambiente e dessa ideia de beleza”. Mas isso só será possível através de uma pesquisa baseada na observação atenta e acurada do uso que crianças e adultos fazem dos espaços e da mobília e, por outro lado, cuidadosa em relação a tudo que for trazido à luz dos estudos referentes à forma pela qual os espaços e a arquitetura em geral são percebidos pelas crianças e pelos adolescentes.

Rinaldi (2017, p. 149) afirma que “[...] todos os espaços em que vivem crianças e adultos estão pedindo grandes mudanças”. No entanto a autora (idem, ibidem, p. 149) avalia que

[...] é impossível utilizar os velhos parâmetros e valores pedagógicos, arquitetônicos, éticos, sociais e educacionais, e na qual, assim, torna-se essencial aventurar-se no novo e fazer planos para futuros reais. Embora seja, com certeza, um momento de potencial desorientação e confusão, de incertezas muito difusas e de contradições, é também um momento emocionante, rico de possibilidades. Muitas coisas “novas” podem ser criadas quando abandonamos a presunção de que possuímos verdades indubitáveis ou, por outro lado, de que estamos no auge de uma crise e, portanto, sem identidade ou valores com os quais possamos confrontar as muitas mutações genéticas² que estão sendo produzidas e que nos produzem. Nesse contexto, no veremos não como “mães” ou “pais” do novo, mas como filhos em nosso próprio direito gerados pelo novo, desde que sejamos capazes de buscar aquilo que une, e nos une, mais do que aquilo que nos separe”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados da pesquisa desenvolvida apontam que, do ponto de vista histórico, a concepção de infância e adolescência que se tem hoje é decorrente de constantes transformações sócio culturais sofridas ao longo dos anos no contexto nacional e internacional. Houve, com certeza, um avanço significativo em termos de conquista de direitos e visibilidade da criança e do adolescente na sociedade e no espaço construído. Foi um longo processo de transformação cultural, histórica e política. No entanto, pode-se afirmar que diferentes concepções de infância e adolescência foram produzidas ao longo da história infanto-juvenil no Brasil.

Por isso, mesmo diante de mudanças de concepção e visão acerca das crianças e adolescentes, é preciso repensar o tratamento dado pelo Estado aos que necessitaram da sua intervenção no decorrer da história. A revisão das várias fórmulas empregadas e das políticas sociais implantadas mostra que em várias circunstâncias crianças e adolescentes abandonados, pobres ou considerados delinquentes e perigosos foram alvo de desamparo, violência, falta de atenção, descaso e enfrentaram diversos

desafios para a sua sobrevivência e desenvolvimento. Por algum tempo até mesmo a falta de recursos foi confundida com a delinquência.

Na prática ainda existe muito a ser conquistado em favor de crianças e adolescentes, principalmente em termos de espaço projetado para esta faixa etária. Pode-se dizer que depende, além do reconhecimento dos direitos da criança e do adolescentes previstos em lei, do reconhecimento por parte de autoridades da necessidade de se destinar recursos e atenção à infância e adolescência, principalmente aquela desprovida de recursos, informação e educação.

A questão da criança e do adolescente no ambiente da Justiça, abordada neste artigo, é uma das áreas que carece ainda de atenção e recursos por parte das autoridades tanto em termos estruturais, para adequação de espaços, quanto em termos para capacitação de profissionais, para abordagem especializada ao público infanto-juvenil que necessita ser ouvido nos ambientes judiciais.

Depende também de arquitetos, designers e urbanistas que projetem e organizem ambientes que levem em consideração os direitos infanto-juvenis já estabelecidos no papel, dando-lhes maior visibilidade e devida importância aos seus sentimentos, desejos e percepções relacionados aos espaços de forma que os ambientes se tornem mais inclusivos e agradáveis a este público.

A realidade pede um novo olhar sobre o projeto de ambientes para crianças e adolescentes no sistema de justiça, livre de antigos padrões e da histórica desvalorização do público infanto juvenil, e conseqüentemente, que o espaço seja capaz de expressar essa mudança. Os espaços para esta faixa etária devem prever o potencial, aptidões e curiosidade do público infanto-juvenil, que reforcem suas identidades, autonomia e segurança; que seja possível, nesses ambientes, saber que suas identidades e sua privacidade serão respeitadas e principalmente que se ouçam as crianças e adolescentes para o desenvolvimento dos projetos.

Mais do que uma questão de infraestrutura, a qualidade dos espaços de brincar, da educação infanto-juvenil, da cultura, está relacionada com a interpretação que o Governo (seja municipal, estadual ou federal) e a sociedade atribui às atividades indispensáveis para a formação humana. A educação não se restringe a estímulos cognitivos. Nessa perspectiva, a aprendizagem não cabe somente dentro de salas de aulas de creches, pré-escolas e escolas, mas se estende por toda a cidade e seus espaços. Toda a cidade é um grande laboratório para a formação de crianças e adolescentes.

5 AGRADECIMENTOS

Especial agradecimento à minha orientadora, Dra. Rosane Costa Badan, pelas inestimáveis contribuições à dissertação de mestrado intitulada “Nem Palácio nem ninho, um lugar para a Criança e o Adolescente no Sistema de Justiça”, de onde foi feito o recorte para a escrita deste artigo.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Maria Fernanda Fernandes. Pós-fácio. In: **Depoimento especial de crianças e adolescentes**: Quando a multidisciplinaridade aproxima os olhares. POTTER, Luciane; HOFFMEISTER, Marleci V.; Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016).

ALTOÉ, Sônia. ALTOÉ, S. **Infância perdida**: o cotidiano nos internatos-prisão [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. pp. 298. ISBN: 978-85-99662-94-6. Disponível em <<http://books.scielo.org>

BARROS, Nivia Valença. **Violência Intrafamiliar contra criança e adolescente**. Trajetória Histórica, Políticas Sociais, Práticas e Proteção Social. Tese de Doutorado em Psicologia. Rio de Janeiro: PUC-RJ, 2005.

BITENCOURT, Luciane Potter. **Vitimização Secundária Infanto-Juvenil e Violência Sexual Intrafamiliar**: Por uma Política Pública de Redução de danos. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

BRANCO, Patrícia. Os espaços das seções de família e menores em Portugal: breves reflexões. **Revista Justiça com A**, nº 20, p. 16-19 [Online], 2017 disponível em <http://www.justicacoma.com/edicoes.php>, acesso em 20/06/2017.

CALLIGARIS, Contardo. **A adolescência**. São Paulo: Publifolha, 2010

CARVALHO, Salo. Apresentação. In: BITENCOURT, Luciane Potter. **Vitimização Secundária Infanto-Juvenil e Violência Sexual Intrafamiliar**: Por uma política de Redução de Danos. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

CEPPI, Giulio; ZINI, Michele. **Crianças, espaços e relações**: como projetar ambientes para a educação infantil. Org. Giulio Ceppi, Michele Zini; Trad. Patrícia Helena Freitag. Porto Alegre: Penso, 2013.

CHANTAL, Ângela. Ser Criança no Brasil: Trajetória Histórica e Teórica e os Fundamentos Legais. Palestra de Capacitação sobre Abuso Sexual Infantil em Timon/MA, 2015; publicado em 05/04/2016; disponível em: <https://image.slidesharecdn.com/sercriananobrasil-160405235313/95/ser-criana-no-brasil-20-638.jpg?cb=1459905507>, acesso em 24/08/2019;

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, Relatório Final referente aos resultados da pesquisa realizada pela Universidade de Fortaleza, responsável pelo Projeto “A oitiva de crianças no Poder Judiciário brasileiro: estudo com foco na implementação da Recomendação n. 33/2010 do CNJ e da Lei n. 13.431/2017”, Conselho Nacional de Justiça, [Online] Brasília, 2019. Acesso em 23/08/2019, Disponível em <https://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2019/05/efd93a2e429d1b77e6b35d5628ee9802.pdf>

COLAÇO, Marcelo Ricardo. Depoimento sem dano, Escuta especializada e medidas de proteção à criança e ao adolescente na fase policial. Disponível em: <https://emporiiodireito.com.br/leitura/depoimento-sem-dano-escuta-especializada-e-medidas-de-protecao-a-crianca-e-ao-adolescente-na-fase-policial>.

COSTA, Marli de Oliveira. **Infâncias e “artes” das crianças**: memórias, discursos e fazeres (sul de Santa Catarina – 1920 a 1950) Tese de Doutorado. Porto Alegre: UFRGS, 2009.

CRUZ, Maria Cristina Meirelles Toledo. **Para uma educação da sensibilidade**: a experiência da Casa Redonda Centro de Estudos. Dissertação (Mestrado) apresentada à Escola de Comunicação e Artes. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

DEL RIO, Vicente; DUARTE, Cristiane Rose; Rheingantz (Orgs.). **Projeto do Lugar**: Colaboração entre Psicologia, Arquitetura e Urbanismo. Rio de Janeiro: Contra capa Livraria / PROARQ, 2002.

DE MORAES, Dijon. **Metaprojeto**: O design do design. São Paulo: Blucher, 2010.

EHLERS, Letícia Presser. **Testemunho Infantil**: A criança como objeto processual. TCC. Curso de Ciências Jurídicas e Sociais. PUCRS: 2014.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. (Orgs) **A arte de governar crianças**: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2011, pp. 33-96.

FISCHER, Gustavo-N. **Psicologia Social do Ambiente**. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

GANDINI, Lella. Conectando-se por meio dos espaços de cuidado e aprendizagem. In: **As cem linguagens da criança**: A experiência de Reggio Emilia em transformação. EDWARDS, Carolyn; GANDINI, Lella; FORMAN, George (Orgs.). Trad.: Marcelo de Abreu Almeida. Porto Alegre: Penso, 2016, pp.315-336.

GONÇALVES, Gisele. **A criança como sujeito de direitos**: limites e possibilidades. XI ANPED Sul, Reunião Científica Regional da ANPED. 24 a 27 de julho de 2016. UFPR, Curitiba/PR

GROENINGA, Giselle. **Lei 13.431 tem longo caminho para ser efetiva sem causar injustiças**. Conjur [Online], disponível em <http://www.conjur.com.br/2017-abr-23/processo-familiar-lei13431-longo-caminho-efetiva-causar-injusticas>, publicado em 23/04/2017, acesso em 13/06/2017.

GROSSMAN, Eloisa. **A construção do conceito de adolescência no Ocidente**. In: Revista Adolescência & Saúde, vol. 07, nº 03, julho, 2010, p.47-51.

HORN, Maria da Graça de Souza. **Sabores, cores, sons, aromas**: a organização dos espaços na educação infantil. Porto Alegre: Artmed, 2004.

KRUCKEN, Lia. **Design e território**: Valorização das identidades e produtos locais. São Paulo: Studio Nobel, 2009.

LA TAILLE, Yves de. O lugar da interação social na concepção de Jean Piaget. In: LA TAILLE, Yves de; OLIVEIRA, Marta Kohl de; DANTAS, Heloysa. **Piaget, Vygotsky, Wallon**: teorias psicogenéticas em discussão. São Paulo: Summus, 2016.

LIMA, Mayumi Souza. **A cidade e a criança**. São Paulo: Nobel, 1989.

LOPES, Ana Christina Brito; VIRGENS, Eufrásia Maria Souza das. **Depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual**: proteção ou nova metáfora em busca da verdade real? In: POTTER, L.; HOFFMEISTER, M.V. (Org.); **Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes**: Quando a multidisciplinaridade aproxima olhares. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2016, pp. 185-205

MELO, Eduardo R.; Crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual e o Direito: Uma análise crítica dos modelos de intervenção e da titulação a direitos sob o crivo histórico comparativo à luz do debate em torno do depoimento especial. In: POTTER, L.; HOFFMEISTER, M.V. (Org.); **Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes**: Quando a multidisciplinaridade aproxima olhares. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2016, pp. 57-79.

MENDES, Sarah de Lima. **Tecendo a História das Instituições do Brasil Infantil**. **SABERES** – Revista Interdisciplinar de Filosofia e Educação, Natal-RN, vol. 01, nº 11, Fev. 2015, p. 94-100.

MONTANER, Josep Maria; MUXI, Zaida. **Arquitetura e política**: ensaios para mundos alternativos. São Paulo: Ed. G. Gilli, 2014.

MURY, Laura. **Violência Institucional**: casos de violação de Direitos Humanos na área da saúde materna e neonatal no Estado do Rio de Janeiro. Rede Social de Justiça e direitos humanos, 2004 Disponível em: <https://www.social.org.br/relatorio2004/relatorio019.htm>, acesso em 14/06/2017.

NASCIMENTO, Andréa Zemp Santana. **A criança e o arquiteto**: quem aprende com quem? Dissertação de mestrado. Área de concentração paisagem e ambiente. São Paulo: FAU/USP, 2009.

NIEMEYER, Carlos Augusto da Costa. **Parques Infantis em São Paulo**: Lazer como expressão de cidadania. São Paulo: Annablume: Fapesp, 2002.

OKAMOTO, Jun. **Percepção Ambiental e Comportamento**: Visão Holística da Percepção Ambiental na Arquitetura e na Comunicação. São Paulo: Editora Mackenzie, 2ª ed., 2014.

OLIVEIRA, Livia de. A construção do espaço, segundo Jean Piaget. **Revista Sociedade & Natureza**, Uberlândia, 17 (33): 105-117, dez. 2005. Disponível em <http://www.seer.ufu.br/index.php/sociedadennatureza/article/viewFile/9205/5667>;

OLIVEIRA, Sandra Ramalho e. **Imagem também se lê**. São Paulo: Rosari, 2007

PALLASMAA, Juhani. **Essências**. Tradução de Alexandre Salvaterra. São Paulo: Gustavo Gili, 2018.

RINALDI, Carla. **Diálogos com Reggio Emilia**: Escutar, investigar e aprender. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil**: Percurso Histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio: 2004. Disponível em http://www.editora.vrc.puc-rio.br/media/ebook_institucionalizacao_de_crianca_s_no_brasil.pdf, acesso em 25/10/2017.

RIZZINI, I. **Infância e globalização**: análise das transformações econômicas, políticas e sociais. Arquivos Brasileiros de Psicologia, v. 58, n. 2, 2006. Disponível em <http://www.psicologia.ufrj.br/abp/>, acesso em 30/10/2017.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. (Orgs) **A arte de governar crianças**: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irma. Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. (Orgs) **A arte de governar crianças**: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2011, pp. 225-286.

ROURE, Glacy Q. de; **Vidas Silenciadas**: a violência com crianças e adolescentes. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1996.

SANTOS, Benedito Rodrigues; COSTA, Liana Fortunato; FALEIROS, Vicente de Paula; Depoimento especial: relação entre as implicações psicossociais e jurídicas. In: POTTER, Luciane; HOFFMEISTER, Marleci V. (Org.); **Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes: Quando a multidisciplinaridade aproxima olhares**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016, pp. 39-56.

SAVI, Aline Eying; DISCHINGER, Marta. Habitar Doméstico: Notas sobre a Ambiência no Habitar doméstico de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social. **Revista Projetar** – Projeto e Percepção do ambiente, v.1, n.2, Agosto - 2016

SÉGUIN, Éilda. **Minorias e Grupos Vulneráveis**: uma abordagem jurídica. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

SILVA, Helga Santos; SANTOS, Mauro César de Oliveira. **O significado do conforto no ambiente residencial**. Cadernos PROARQ 18, UFRJ/FAU/Programa de pós-graduação em Arquitetura. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em http://www.proarg.fau.ufrj.br/revista/public/docs/Proarg18_OSignificadoConforto_SilvaSantos.pdf acesso em 20/10/2015.

SILVEIRA, Jacira Cabral da. **Infância na mídia**: sujeito, discurso, poderes. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: FAGED/ UFRGS, 2000. Disponível em http://www.ssl.faced.ufba.br/twiki/pub/GEC/TrabalhoAno2000/infancia_na_midia.PDF, acesso em 24/01/2017.

SIROTA, Régine. **Emergência de uma sociologia da infância**: Evolução do objeto e do olhar. Cadernos de pesquisa, nº 112, p. 7-31, março/2001. Disponível em

http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-15742001000100001&script=sci_abstract&lng=pt TAVARES, José de Farias. *Direito da Infância e da Juventude*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SOUZA, Juliana Cristina; KNEIB, Erika Cristina; A percepção de quem vive o espaço: análise aplicada a crianças com deficiência. In: KNEIB, Erika Cristina (Org.) *Projeto e Cidade: Ensaio Acadêmicos*, Goiânia: UFG/FAV, 2013, pp. 111-132.

SOUZA, Rosa Fátima. *Fotografias Escolares: a leitura das imagens na história da escola primária*. Educar, Curitiba, nº 18, p. 75-101, 2001: Editora da UFPR, disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/er/n18/n18a07.pdf>

TAVARES, José de Farias. *Direito da Infância e da Juventude*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

VILAS-BOAS, Renata Malta. *Compreendendo a criança como sujeito de direito: a evolução histórica de um pensamento*. Revista eletrônica Âmbito Jurídico. Publicação em 01/06/2012. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11583, acesso em 27/01/2017.

LEGISLAÇÕES, NORMAS e RECOMENDAÇÕES

BRASIL. Lei nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Consolida as Leis de Assistência e Proteção a Menores, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. A Presidência da República dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. D.O.U., de 16/07/1990, disponível em http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L8069.htm

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. A Presidência da República estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). D.O.U., de 05/04/2017, p. 01. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2017/lei/L13431.htm, acesso em 20/05/2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Recomendação n. 33, de 23 de novembro de 2010. O

Conselho Nacional de Justiça recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas e a testemunhas de violência nos processos judiciais. Depoimento especial. Dj-e nº 215/2010, em 25/11/2010, pp. 33-34. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=878>, acesso em 16/07/2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n. 114 de 20/04/2010. O Conselho Nacional de Justiça dispõe sobre; I – O planejamento, a execução e o monitoramento de obras no poder judiciário; [...] III – A referência de áreas a serem utilizadas quando da elaboração de novos projetos de reforma ou construção de imóveis do Poder Judiciário. DJE/CNJ n] 72/2010, de 23/04/2010, p. 5-13.

SITES

CHILDHOOD BRASIL, disponível em www.childhood.org.br

LABHOI – UFF – Coleção: O operariado do Rio de Janeiro no início do século XX – Disponível em: <http://www.labhoi.uff.br/sites/default/files/images/galeria/212/serie5-foto04.jpg>.



ARQUITETURA E CIDADE: PRIVILÉGIOS, CONFLITOS E
POSSIBILIDADES

Curitiba, de 22 a 25 de outubro de 2019

